



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Pedro Rodrigues Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Rodrigues Filho, no município de Quixadá-CE, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, autoriza para o exercício de direção escolar o Prof. Luis Everardo Fraga Leão enquanto permanecer no cargo comissionado e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05242424-3 **PARECER Nº 0719/2007**

APROVADO EM: 19.10.2007

I - RELATÓRIO

Luis Everardo Fraga Leão, pretendo diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental Pedro Rodrigues Filho, mediante processo nº 05242424-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição localiza-se no Distrito Juá, S/N, CEP: 6390000, Quixadá-CE, anexando ao pedido respectivo projeto e demais documentos exigidos pela Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi recredenciada pelo Parecer nº 0841/2002, deste colegiado.

O pedido está instruído, entre outros, com os elementos a seguir indicados:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da escola;
- cópia do diploma de licenciatura do diretor;
- cópia da habilitação da secretária em exercício;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada das cópias de suas habilitações e autorizações precárias;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- comprovante de entrega do relatório anual;
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico.
- projeto da educação de jovens e adultos;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisora: Ana Bessa

1/3



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0719/2007

O corpo docente é composto de 20 professores, dos quais 15 são habilitados e 05 autorizados temporariamente, perfazendo uma proporção de 75,0% de pessoal habilitado na forma da Lei.

Responde pela direção o Prof. Luis Everardo Fraga Leão, licenciada em Pedagogia, em regime especial, sem habilitação para o exercício da direção escolar e tem como secretária escolar a Sra. Diana Maria Castro de Lima, habilitada, com registro o nº 5454–SEDUC/1998.

A instituição dispõe de boa infraestrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais. Constando em seu contexto: competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoa humana, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade, tornando-os aptos a exercer sua cidadania, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar, apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas. A escola cuidou do projeto, quadro de professores e requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudo regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende de maneira satisfatória as exigências das Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Colegiado, podendo ser o seu pleito devidamente atendido.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informalca@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisora: Ana Bessa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0719/2007

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, e de conformidade com as informações da técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Rodrigues Filho, no município de Quixadá-CE, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção em favor do professor Luis Everardo Fraga Leão durante a vigência deste Parecer, tempo necessário para cursar especialização na área de gestão escolar e homologa o regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2007.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br